



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20200079

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA**, para a assinatura da plataforma JUSBRASIL PRO.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a **GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA**, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1186, Edifício Catabas Center, Sala 601/602, Caminho das Árvores, Salvador/BA. CEP: 41.820-021, telefone nº (71) 98768-4643, CNPJ-MF nº 07.112.529/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO BARRETO DOS SANTOS, CI. 09.429.054-74, CPF nº 080.829.655-57, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.058519/2020-19 e ratificada pelo Senhor Diretor-Geral em exercício do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.059418/2020-57 do Processo nº 00200.018049/2019-81, observado o Parecer nº 59/2020 – ADVOSF, documento digital nº 00100.010272/2020-41, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.056554/2020-95, o Termo de Referência, documento digital nº 00100.013602/2020-51, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **assinatura da plataforma JUSBRASIL PRO, para 71 logins, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A assinatura da plataforma JUSBRASIL PRO deverá incluir:

I - o monitoramento de um termo de alerta nos diários oficiais;





SENADO FEDERAL

II - o *download* e a cópia, em número ilimitado, de todos os diários oficiais, assim como do repositório de jurisprudência do STF, do STJ, do TSE, do TST, do STM, da TNU (Turma Nacional de Uniformização), do CNJ, do TCU, dos TRFs, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais de Contas de todos os Estados e do DF, na forma de ementas prontas para copiar e colar em cada peça jurídica produzida;

III - consulta individual direta, o acompanhamento e o acesso à versão digital integral de processos judiciais em trâmite em todos os tribunais do país e a notificação, também no formato Mobile, de todo e qualquer andamento havido em processos de interesse do assinante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fornecerá o acesso à plataforma JUSBRASIL PRO, para 71 *logins*, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, pelo período de 12 (doze) meses ininterruptos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o objeto conforme especificação discriminada em sua proposta e neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As informações sobre a liberação de acesso à plataforma devem ser enviadas por e-mail aos correios eletrônicos: sedeco@senado.leg.br, do Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO); e seepesq@senado.leg.br, do Serviço de Execução e Pesquisa (SEEPESQ).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto será recebido pelo Gestor do contrato, que redigirá um Termo de Disponibilização de Acesso, o qual descreverá os dados de acesso, com a respectiva cópia da tela da ferramenta, comprovando a abertura do acesso ao recurso, bem como o período de vigência.

PARÁGRAFO QUARTO – A confirmação do prazo da vigência da assinatura será efetuada pelo gestor, considerando 12 meses, a partir da data de confirmação da liberação do acesso.

PARÁGRAFO QUINTO – O acesso à plataforma JUSBRASIL PRO se dará através do portal: <https://www.jusbrasil.com.br/pro/>, mediante *login* e senha previamente cadastrados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela manutenção do acesso à plataforma no período contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá suspender o acesso após o período contratado.

PARÁGRAFO OITAVO – O SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude da liberação antecipada do acesso ou da não suspensão do acesso, após o período de cobertura contratual.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA fornecerá atendimento preferencial e suporte mais rápido aos assinantes corporativos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao final da vigência, após o acompanhamento da contratação, o Fiscal redigirá uma manifestação conclusiva atestando a execução do objeto.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.056554/2020-95.

Item	Descrição	Valor Total
01	Assinatura da plataforma JUSBRASIL PRO, para 71 logins, durante 12 (doze) meses consecutivos	R\$ 13.411,90

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 13.411,90** (treze mil, quatrocentos e onze reais e noventa centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, conforme previsto no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal deverá discriminar corretamente o objeto (discriminação da plataforma, período contratado, etc.) e o número da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA, quando necessário, encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e,

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2020NE001216, de 24 de junho de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;





SENADO FEDERAL

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea III desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A interrupção de acesso ou o mau funcionamento superior a 2 (dois) dias e inferior a 10 (dez) dias será considerado como inexecução parcial da avença, para fins de aplicação de multa compensatória de até 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor global da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A interrupção de acesso ou o mau funcionamento superior a 10 (dez) dias será considerado como inexecução parcial da avença, para fins de aplicação de multa compensatória de até 5% (cinco pontos percentuais) sobre o valor global da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Caracteriza-se inexecução total ou parcial do ajuste, a recusa da pessoa física ou jurídica em assinar o contrato, deixar de enviar a nota fiscal e de retirar a nota de empenho ou outro instrumento equivalente, nas condições estabelecidas e no prazo de 30 dias corridos, contado da comunicação via mensagem eletrônica, assim como de deixar de entregar o material contratado.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA ressarcirá ao Senado Federal, no prazo estabelecido, os valores recebidos antecipadamente, com os acréscimos previstos em lei, nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não ocorrendo a quitação da multa, na forma do subitem anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da inexigibilidade de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

RODRIGO BARRETO DOS SANTOS:00882965557
Assinado de forma digital por RODRIGO BARRETO DOS SANTOS:00882965557
Dados: 2020.07.03 17:40:07 -03'00'

RODRIGO BARRETO DOS SANTOS
GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2020\MINUTAS\CONTRATO\GOSHME - CT NOVO 018049 2019 (PO).doc





O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	06/07/2020 11:36:45	
RODRIGO GALHA	06/07/2020 12:06:24	
ILANA TROMBKA	06/07/2020 14:56:30	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.